



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM
DEFESA NACIONAL - PRÓ-DEFESA V
EDITAL DE SELEÇÃO
EDITAL 36/2023

PROCESSO Nº 23038.011220/2023-31

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70040-020, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 2022, e nos termos do Processo 23038.005572/2023-58, torna público o Edital nº 36/2023 para o Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - Pró-Defesa V, estabelecido pela Portaria Interministerial MD/MEC nº 2.674 de 29/07/2005, o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (Pró-Defesa) é uma iniciativa resultante de uma parceria entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Defesa, cujo objetivo principal é promover a formação de recursos humanos de alto nível, capacitando profissionais altamente qualificados para atuarem na área de Defesa Nacional.

1.2. Por meio da assinatura de um Termo de Execução Descentralizada, o programa se propõe a apoiar e fortalecer a pesquisa acadêmico-científica em Defesa Nacional, por meio do financiamento de 15 projetos.

1.3. O Pró-Defesa V visa estabelecer uma cooperação entre instituições civis e militares, incentivando a implementação de projetos de ensino e pesquisa científica e tecnológica voltados para a Defesa Nacional. Este edital é o 5º lançado desde o início da parceria, em 2005, demonstrando o compromisso contínuo em promover a excelência acadêmica nessa área estratégica.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos de alto nível e a pesquisa acadêmico-científica, por meio do financiamento de projetos sobre temas relacionados ao desenvolvimento e fortalecimento da cultura de Defesa Nacional, com o objetivo de atender às demandas e desafios atinentes aos contextos nacional e internacional.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Estimular a formação de pesquisadores e profissionais altamente qualificados em áreas relacionadas à Defesa Nacional, como segurança, geopolítica, estratégia, política internacional, tecnologias de defesa, dentre outras;

II - Promover a investigação acadêmico-científica sobre temas relevantes para a Defesa Nacional, visando à produção de conhecimento inovador e ao avanço do pensamento da sociedade nessa área;

III - Apoiar a formação de redes colaborativas de pesquisa entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e instituições governamentais voltadas para a Defesa Nacional;

IV - Incentivar a interação e a integração de diferentes áreas do conhecimento nas pesquisas relacionadas à Defesa Nacional, estimulando abordagens interdisciplinares para fortalecer a educação e a cultura de Defesa na sociedade brasileira;

V - Estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior e órgãos governamentais responsáveis pela Defesa Nacional, visando à transferência e compartilhamento de conhecimento e tecnologia para o setor;

VI - Contribuir para a formação de recursos humanos, no setor de Defesa, capazes de atuar no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias avançadas relacionadas à Defesa Nacional, tais como: segurança cibernética, inteligência artificial, robótica, área espacial, área nuclear, área de humanidades, dentre outras;

VII - Incentivar a publicação de resultados de pesquisa em periódicos científicos de alto impacto, bem como a divulgação dos resultados para a sociedade, promovendo a visibilidade e o reconhecimento das pesquisas na área de Defesa Nacional.

VIII - Promover a internacionalização e a colaboração científica e acadêmica na área de Defesa Nacional, por meio da participação de pesquisadores, instituições e parcerias internacionais qualificadas, visando à troca de conhecimentos, experiências e expertise, no intuito de fortalecer a produção científica e tecnológica no contexto global e contribuir para a inserção internacional dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

4. DO PROPONENTE

4.1. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente de Instituição de Ensino Superior (IES) ou de Instituto de Altos Estudos vinculado a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES;

II - Possuir título de doutor há pelo menos 5 anos; e

III - Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes*;

4.1.1. Será aceita uma única proposta por proponente.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS CONTEMPLADOS

5.1. O Programa Pró-Defesa contemplará a Área de Defesa, entendida como a defesa da integridade do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais e manifestas, conferindo ênfase a aspectos da defesa que contribuam para a consolidação da estabilidade regional, para a manutenção da segurança internacional e para a soberania brasileira.

5.2. Economia, Tecnologia e Gestão de Defesa

I - Tecnologias Aplicadas à Defesa;

II - Orçamento e Gestão de Recursos de Defesa;

III - Tecnologias “verdes” em Defesa;

IV - Infraestruturas de Defesa.

5.3. Geopolítica, Forças Armadas e Defesa

I - Relações Internacionais, Política e Defesa;

II - Direito Internacional dos Conflitos Armados / Direito Internacional Humanitário;

III - Emprego do Poder Militar nos Níveis Político e Estratégico;

IV - Ajuda Humanitária e Missões de Paz;

V - Estudos Interdisciplinares sobre Defesa (dimensão sociológica, histórica, psicológica, pedagógica, antropológica e/ou epistemológica).

5.4. Estudos Estratégicos em Defesa Nacional

- I - Cenários Internacional e Regional de Segurança e Defesa;
- II - Inteligência de Defesa e do Estado;
- III - Políticas Públicas de Interesse da Defesa;
- IV - Logística e Mobilização Voltadas à Defesa;
- V - Segurança Integrada e Defesa Nacional;
- VI - Cooperação Internacional em Defesa;
- VII - Segurança de Infraestruturas Críticas.

5.5. Defesa, Desenvolvimento e Meio Ambiente

- I - Defesa e Proteção da Amazônia Verde e Amazônia Azul;
- II - Defesa/Proteção do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- III - Biossegurança e Bioproteção.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	02 de janeiro de 2024
Data limite para submissão das propostas	29 de fevereiro de 2024
Resultado da análise técnica	12 de março de 2024
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	30 de abril de 2024
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar referente à análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	4 de junho de 2024
Início da implementação dos projetos	1 de julho de 2024

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão, necessariamente:

- I - Apresentar uma investigação acadêmico-científica interdisciplinar e de abrangência nacional;
- II - Contemplar a pesquisa em rede constituída por diferentes instituições de ensino superior, da qual uma necessariamente seja militar, podendo esta ser ou não a instituição “líder” do projeto;
- III - Abordar questões de Defesa Nacional que sejam prioritárias e estratégicas para o país, em que se considere sua relação com os objetivos da Política Nacional de Defesa, com as ações da Estratégia Nacional de Defesa, ou ainda com o Livro Branco de Defesa Nacional, no que diz respeito aos projetos estratégicos das Forças Armadas;
- IV - Estar alinhadas com as necessidades e demandas identificadas pelas Forças Armadas e outras instituições relacionadas à Defesa Nacional;
- V - Promover parcerias entre equipes de diversas Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Militares de Ensino e Pesquisa e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), tanto públicas como privadas, sem fins lucrativos, no âmbito da pós-graduação

stricto sensu;

VI - Promover parcerias envolvendo, no mínimo, 1 (um) PPG, da região norte ou centro-oeste, que tenha aderência a um dos eixos temáticos elencados no item 5;

VII - Prever a participação de docentes, discentes e pesquisadores vinculados a ICTs e IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, Intuições Militares de Ensino e Pesquisa, Organizações Militares (OM), cuja missão esteja associada aos projetos de pesquisa propostos, Centros de Estudos Estratégicos, que, de forma articulada, desenvolvam programas de pesquisa sobre assuntos relativos à defesa;

VIII - Apresentar os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto; e

IX - Conter descrição clara do montante de recursos necessários para a execução de suas atividades (de acordo com os limites específicos estabelecidos neste edital);

7.2. É recomendável que a proposta contemple a interação com instituições governamentais e com o setor produtivo, a fim de viabilizar a aplicação prática dos resultados técnicos e acadêmicos alcançados.

7.3. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto, o qual desempenhará a função de “Proponente”, e será o “Coordenador Principal” do projeto.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES **até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 29 de fevereiro de 2024.**

8.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 6.

8.2.1. As propostas deverão ser submetidas à anuência/homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de um parecer, conforme Anexo IV.

8.2.2. Acerca desta obrigatoriedade de homologação por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sugere-se que os proponentes realizem prévio alinhamento com seus respectivos Pró-Reitores, haja vista que, uma vez finalizada a submissão da proposta, não haverá possibilidade de alteração.

8.3. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa, devendo apresentar aderência a um dos eixos temáticos indicados no item 5.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 8.1.

8.5. No momento da inscrição, cada proposta deverá indicar um dos eixos estratégicos indicados no item 5.

8.6. Cada Programa de Pós-Graduação poderá apresentar apenas uma proposta como PPG principal.

8.7. Um PPG associado a uma proposta submetida por um PPG principal poderá, igualmente, submeter proposta no âmbito deste programa, conforme descrito no item 8.6.

8.8. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário *Online*:

I - Cartas de anuência dos coordenadores de todos os PPGs participantes (principal e associados), devidamente identificadas e assinadas, conforme Anexo I;

II - Memória de Cálculo com o orçamento da proposta, conforme Anexo II; e

III - Parecer de homologação da Pró-Reitoria, conforme Anexo IV.

8.8.1. Na hipótese do inciso I, em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a).

8.9. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no

e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta.

8.10. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

8.11. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro da proposta.

8.12. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando-se o prazo de encerramento das inscrições.

8.13. Na hipótese do item 8.12, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

8.14. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 8.1.

8.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.16. A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas e/ou não homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até o prazo de encerramento das inscrições.

8.17. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise Técnica (eliminatória);
- II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória); e
- III - Ranqueamento (classificatória).

10. DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- I - Elegibilidade do proponente, conforme o item 4;
- II - Adequação da documentação encaminhada, conforme o item 8.8; e
- III - Solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 17.

10.2. As propostas **habilitadas** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme o item 11 deste edital.

10.3. As propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 6, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>

10.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação, por consultores *ad hoc*, do mérito acadêmico-científico da proposta.

11.1.1. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

11.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância e originalidade: contribuição da proposta para o avanço do conhecimento sobre Defesa Nacional, considerando a originalidade do tema abordado, sua relevância para as demandas atuais do campo, e o alinhamento com documentos oficiais relacionados à Defesa Nacional (Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa, Livro Branco de Defesa Nacional, etc.).	0 a 10,00	2
2	Impacto, inovação e relevância social: contribuição significativa da pesquisa conforme expectativa de impacto na produção científica da área de Defesa Nacional devido ao caráter inovador do objeto de investigação, bem como de sua relevância social no contexto nacional.	0 a 10,00	2
3	Qualificação da equipe: formação acadêmica, a experiência e a competência dos membros da equipe responsável pela execução do projeto, bem como sua capacidade de contribuir de maneira significativa para a pesquisa proposta.	0 a 10,00	2
4	Aderência aos objetivos do edital: grau de alinhamento da proposta com os objetivos estabelecidos no edital, como clareza e a precisão com que a proposta se relaciona com as metas do programa, especialmente no que tange ao desenvolvimento e fortalecimento da capacidade do país em Defesa Nacional.	0 a 10,00	1
5	Fundamentação teórica e metodológica: consistência da fundamentação teórica e a adequação das metodologias propostas para a realização da pesquisa, garantindo a robustez científica do projeto.	0 a 10,00	1
6	Viabilidade e cronograma: viabilidade da proposta em termos de execução financeira, cumprimento de prazos e logística, compatíveis com o cronograma proposto do projeto.	0 a 10,00	1
7	Potencial para internacionalização: grau de internacionalização da proposta, considerando-se a participação de pesquisadores estrangeiros, a colaboração com instituições internacionais reconhecidas pela excelência, a viabilidade de desenvolvimento de parcerias internacionais e a relevância da pesquisa no contexto internacional. Serão priorizados projetos que demonstrem um claro compromisso com a internacionalização e perspectivas de contribuição para o intercâmbio de conhecimentos, troca de experiências e ampliação do impacto científico para além das fronteiras nacionais.	0 a 10,00	1

11.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 11.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.4. Fator de Correção – tem por objetivo promover a equidade e incentivar a participação de PPGs de municípios com menor desenvolvimento socioeconômico, fortalecendo o desenvolvimento acadêmico regional e a redução de assimetrias. No referido processo seletivo, será utilizado o fator de correção de até 10%, relacionado ao IDHM do município sede do PPG, denominado IPIDHM – Inversão Proporcional do IDHM.

11.4.1. Considerando que o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) é um indicador socioeconômico que varia de 0 a 1, representando o nível de desenvolvimento do município. Para obter o IPIDHM, deve-se subtrair o valor do IDHM do município de 1, dividir o resultado por 10 e somar 1, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IPIDHM} = (1 - \text{IDHM DO MUNICÍPIO}) / 10 + 1$$

11.4.2. Segue exemplo:

Município	IES	IDHM	PPG	IPIDHM
Caxias	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	0,624	Biodiversidade, Ambiente e Saúde do Campus Caxias	1,0376
Ribeirão Preto	USP – Faculdade de Medicina de Rib. Preto	0,800	PPG de Biologia Celular e Molecular	1,02

11.5. Para efeitos de aplicação do fator de correção IPIDHM, será considerado o município do PPG proponente cadastrado na Plataforma Sucupira.

11.6. No caso de PPGs integrados ou associados, será considerado o IDHM do município cadastrado na Plataforma Sucupira.

11.7. O fator de correção IPIDHM será multiplicado pela pontuação final das propostas, de acordo com a fórmula abaixo, a fim de valorizar e beneficiar os municípios com menor desenvolvimento socioeconômico:

$$\text{NOTA FINAL} = \sum [(\text{CRITÉRIO1} * \text{PESO1}) + (\text{CRITÉRIO2} * \text{PESO2}) + \dots + (\text{CRITÉRIO7} * \text{PESO7})] \times \text{IPIDHM}$$

11.8. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

11.9. Serão consideradas recomendadas na Análise de Mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 6 deste edital.

12.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 13.

13. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado no DOU.

13.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>

13.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

13.4. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

14. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

14.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento das propostas, por eixo temático, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida na análise de mérito.

14.2. **Serão aprovadas até 15 (quinze) propostas.**

14.3. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

I - A proposta vinculada à PPG proponente de município de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM;

II - A proposta que obtiver a maior nota no critério 1;

III - A proposta que indicar a maior quantidade de PPGs envolvidos no desenvolvimento do projeto; e

IV - A proposta que obtiver, sucessivamente, a maior nota nos critérios de 2 e 3.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista das propostas apoiadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

15.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item

6 desta chamada.

15.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>

16. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

16.1. Os projetos aprovados, serão apoiados no valor global estimado de R\$ 49.520.482,80 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), oriundos do orçamento da CAPES e do Ministério da Defesa.

16.2. Os recursos serão divididos conforme abaixo:

I - Até R\$ 44.220.482,80 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) de recursos provenientes da CAPES.

II - Até R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil reais) de recursos provenientes do Ministério da Defesa.

16.3. O valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado é definido pela Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterado por norma superveniente.

16.3.1. O valor das bolsas de doutorado sanduíche, pós-doutorado no exterior (sanduíche), Professor Visitante no Exterior Sênior e Junior e Professor Visitante Estrangeiro são regulados pela Portaria nº 1 de 3 de Janeiro de 2020.

16.4. Cada projeto será apoiado com valor máximo de R\$ 3.301.365,52 (três milhões, trezentos e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo contemplado com:

I - Recursos de Custeio, destinados a despesas operacionais e de manutenção necessárias para a execução do projeto;

II - Recursos de Capital, destinados a aquisição de bens permanentes e equipamentos que contribuam para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - Bolsas de Estudo no país, com o intuito de promover a formação de recursos humanos de alto nível na área de Defesa Nacional, incentivando o avanço científico e tecnológico do país;

IV - Bolsas de estudo no exterior, buscando estimular a internacionalização dos projetos de pesquisa e proporcionar aos bolsistas a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos em instituições de reconhecida excelência internacional.

16.5. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 60 (sessenta) meses.

17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

17.1. No âmbito do Pró-Defesa V, serão concedidas bolsas de estudos para a formação e qualificação de discentes e pesquisadores selecionados nas seguintes modalidades:

I - Bolsas no país:

a) Mestrado: modalidade de bolsa voltada à discente vinculado à Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu*, nível mestrado, recomendado pela CAPES, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Doutorado: modalidade de bolsa voltada à discente vinculado à PPG *stricto sensu*, nível doutorado, recomendado pela CAPES, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses; e

c) Pós-doutorado: modalidade de bolsa voltada à docente ou pesquisador sem vínculo com PPG *stricto sensu*, nível Estágio Pós-Doutoral, recomendando pela CAPES, com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

II - Bolsas no exterior:

a) Doutorado sanduíche: modalidade de bolsa destinada à realização de

estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil.

b) Pós-Doutorado no exterior (formato sanduíche): modalidade de bolsa destinada a promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa estrangeira, por doutores(as) que estejam vinculados(as) como bolsistas de pós-doutorado no Brasil, no âmbito deste Programa. Essa modalidade é destinada a bolsistas sem vínculo empregatício ativo no Brasil.

c) Professor Visitante no Exterior Sênior e Júnior: modalidade de bolsa destinada à realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira e em Institutos ou Centros de Pesquisa e desenvolvimento no exterior, sendo destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e Centros de Pesquisa do Brasil. Subdivide-se nas seguintes tipologias:

- I) Sênior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e Institutos e Centros de Pesquisa do Brasil, com titulação obtida há mais de dez anos; e
- II) Júnior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e Institutos e Centros de Pesquisa do Brasil, com titulação obtida há, no máximo, dez anos.

d) Professor Visitante Estrangeiro: destina-se à atração de professores de reconhecida excelência, atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais no Brasil.

17.2. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) <https://scba.capes.gov.br>

17.3. No que diz respeito as bolsas no país e recursos de custeio, o proponente será responsável por alocar os recursos de bolsas de pós-doutorado, doutorado e mestrado, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto, devendo observar os seguintes critérios:

- I - O valor total do projeto em recursos de custeio e bolsas no país não poderá ultrapassar R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais);
- II - Os recursos de custeio devem ser de no máximo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); e
- III - O projeto deverá ter no mínimo 1 (um) bolsista de pós-doutorado e 2 (dois) bolsistas de doutorado.

17.3.1. Na concessão de bolsas, é preciso garantir que haja ao menos um bolsista de pós-doutorado e doutorado, concomitantemente, nos 4 primeiros anos do projeto.

17.4. Proponentes vinculados a instituições privadas de ensino com fins lucrativos, devem escolher entre Bolsa ou Taxa para as modalidades de doutorado e mestrado.

17.5. Propostas submetidas por proponentes de instituições privadas de ensino, com fins lucrativos, não terão direito a recursos de custeio, com a possibilidade de alocar o montante total do projeto, R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), exclusivamente para recursos de bolsas.

17.6. No que diz respeito às bolsas no exterior, cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsas:

Modalidade	Quantidade por projeto	Duração das bolsas	Implementação das bolsas
Doutorado sanduíche	1	Mínimo 6 e máximo 10 meses	Abril e Setembro de cada ano
Professor Visitante no Exterior Júnior ou Pós-Doutorado (Sanduíche)	1	Mínimo 3 e máximo 10 meses	Abril e Setembro de cada ano
Professor Visitante no Exterior Sênior	1	Mínimo 3 e máximo 10 meses	Abril e Setembro de cada ano
Professor Visitante Estrangeiro	1	Máximo 12 meses	Abril e Setembro de cada ano

18. **SOBRE AS BOLSAS NO PAÍS**

18.0.1. **De pós-doutorado:**

- I - As cotas de bolsas de pós-doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;
- II - As bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025 e/ou 2026, conforme o calendário a ser estabelecido pela CAPES;
- III - A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

18.0.2. **De doutorado:**

- I - As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;
- II - As bolsas de doutorado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025, respeitando o calendário a ser informado pela CAPES;
- III - Somente serão permitidas concessões de bolsas de doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição; e
- IV - As concessões de bolsas de doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

18.0.3. **De mestrado:**

- I - As cotas de bolsas de mestrado terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - As bolsas de mestrado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025 e/ou 2026, conforme o calendário a ser estabelecido pela CAPES;
- III - Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição; e
- IV - As concessões de bolsas de mestrado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

18.0.3.1. Não haverá implementação de bolsas após o quarto ano do projeto.

18.1. A substituição de bolsista poderá ser realizada conforme descrito:

- I - Bolsas de mestrado: até 12 meses após sua implementação; e
- II - Bolsas de doutorado: até 24 meses após sua implementação;

18.2. O bolsista substituto utilizará o saldo remanescente de mensalidades não utilizadas pelo bolsista substituído.

18.3. Às instituições particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas de ensino superior será admitido o pagamento de taxas escolares, as quais serão repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados de acordo com os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES. Os bolsistas vinculados às referidas instituições estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) - Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

18.4. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

18.5. Para ser beneficiário de bolsa, o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo III.

18.5.1. Exigir-se-á dos bolsistas que observem tanto as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso quanto aquelas previstas nas respectivas portarias: a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, para mestrandos e doutorandos, e a Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, para pós-doutorandos. Adicionalmente, devem-se considerar as disposições de outras legislações correlatas.

18.6. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

19. SOBRE AS BOLSAS NO EXTERIOR

19.0.1. De Doutorado Sanduíche:

I - As bolsas de doutorado sanduíche terão vigência entre 6 e 10 meses;

II - Somente poderão usufruir da bolsa os alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil que tenham sido aprovados no exame de qualificação ou que tenham cursado, pelo menos, dois períodos letivos;

III - O candidato deverá enviar a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme Anexo V e Anexo VI, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo VII; e

IV - O candidato não poderá possuir título de doutor.

19.0.2. De Pós-Doutorado no Exterior (formato sanduíche):

I - As cotas de bolsas de pós-doutorado no exterior (sanduíche) terão vigência entre 3 e 10 meses;

II - O candidato deverá ter título de doutor, reconhecido conforme legislação brasileira; e

III - Durante o período de pós-doutorado no exterior, a bolsa no Brasil concedida no âmbito deste programa deverá ser suspensa.

19.0.3. De Professor Visitante no Exterior Júnior:

I - As cotas de bolsa de Professor Visitante no Exterior Júnior terão vigência entre 3 e 10 meses;

II - O candidato a bolsa de Professor Visitante no Exterior Júnior deverá ser doutor, conforme legislação brasileira, com titulação obtida há no máximo dez anos; e

III - Na implementação da bolsa, o candidato deverá apresentar a publicação da autorização do afastamento para a realização das atividades no exterior.

19.0.4. De Professor Visitante no Exterior Sênior:

I - As bolsas de Professor Visitante no Exterior Sênior terão vigência entre 3 e 10 meses;

II - O candidato a bolsa de Professor Visitante no Exterior Sênior deverá ser doutor, conforme legislação brasileira, com titulação obtida há mais de dez anos; e

III - Na implementação da bolsa, o candidato deverá apresentar a publicação da autorização do afastamento para a realização das atividades no exterior.

19.0.5. De Professor Visitante Estrangeiro:

- I - A bolsa de Professor Visitante Estrangeiro terá vigência de até 12 meses divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto;
- II - O candidato deverá ser doutor ou equivalente, residente e atuante em Instituição de Ensino e Pesquisa ou instituição estrangeira; e
- III - As bolsas internacionais e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

20. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

20.2. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber:

- I - Até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em recursos de custeio; e
- II - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos de capital.

20.2.1. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES				TOTAL
	2024	2025	2026	2027	
Custeio	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00
Capital	R\$ 100.000,00				R\$ 100.000,00

20.2.2. O pagamento da parcela de custeio de 2025, 2026 e 2027 está condicionado à apresentação, pelo coordenador do projeto, do relatório das atividades desenvolvidas no projeto, nos termos da Portaria CAPES nº 59/2013.

20.2.3. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

20.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) por parte do proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

20.4. O Termo de AUXPE/ Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

20.5. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

20.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

20.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

21. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 60 (sessenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

21.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

- I - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):
 - a) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de

manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; e

b) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

II - Passagens nacionais e diárias:

a) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto; e

b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado;

21.3. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, bem como o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo com recursos de custeio.

21.4. Poderão ser custeadas despesas de capital, conforme lista exemplificativa abaixo:

I - Aquisição de bens patrimoniais;

II - Equipamentos; e

III - Material permanente

21.5. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE, nos termos do Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

21.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando-se o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

21.7. Fica expressamente proibido realizar qualquer tipo de remanejamento de despesas entre as categorias de custeio e capital.

21.8. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CAPES e os coordenadores de projeto que forem contemplados no âmbito do Pró-Defesa V, aderem às definições contidas no art. 5º e seguintes da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), especialmente as aplicáveis ao presente instrumento.

22.2. A fim de garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, a CAPES e os coordenadores declaram ter implantado, as medidas de segurança de Nível Básico, e demais providências pertinentes quais sejam determinadas pelas normas e regulamentos aplicáveis a lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

22.3. A CAPES e os coordenadores de projeto reconhecem, para fins deste Instrumento, que ambas figurarão como controladores, adotado todas as medidas de segurança analógicas, digitais, contratuais e regulatórias que garantam a segurança e o sigilo dos dados pessoais vinculados à execução do presente Edital. Assim, somente poderão realizar qualquer tratamento de dados pessoais para os fins da execução do projeto, com base nas obrigações previstas na lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

22.4. Durante toda a execução dos projetos e por tempo indeterminado, a CAPES e os coordenadores obrigam-se, ainda, a manter segredo profissional, industrial e comercial em relação aos dados pessoais acessados em cumprimento ao objeto do Pró-Defesa V, obrigando-se, ainda, a não repassar os dados a terceiros, nem mesmo para sua conservação.

23. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

23.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando-se a gestão adequada dos projetos. Para tanto, serão realizados seminários acadêmicos de acompanhamento e avaliação, em cumprimento ao cronograma das atividades previstas no projeto, a saber:

I - Seminário 1, denominado “Seminário Marco Zero”, terá caráter acadêmico-

científico com o objetivo de apresentar e debater os projetos selecionados. Esse evento ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - Seminário 2, que ocorrerá após a conclusão da primeira metade dos projetos, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto; e

III - Seminário 3, que ocorrerá após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

23.2. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto, o qual será responsável por:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas, conforme Portarias CAPES nº 76/2010 e nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação; e

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

24. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

24.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 11.2, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

24.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando-se os seguintes aspectos:

I - **Cumprimento dos objetivos:**

a) Avaliação do grau de cumprimento dos objetivos propostos no projeto; e

b) Verificação do alcance das metas e resultados esperados e suas respectivas contribuições para o avanço da pesquisa acadêmico-científica centrada em Defesa Nacional.

II - **Qualidade dos resultados:**

a) Análise da qualidade e relevância dos resultados obtidos pelo projeto.

b) Apreciação dos aspectos tais como: a robustez dos dados coletados, a originalidade das descobertas, a contribuição para o conhecimento na área de Defesa Nacional e a publicação de resultados em periódicos científicos de alto impacto.

III - **Impacto e aplicabilidade:**

a) Verificação do impacto do projeto e sua aplicabilidade no contexto da Defesa Nacional.

b) A avaliação do potencial de transferência de conhecimento e tecnologia para a prática, bem como a possibilidade de influenciar políticas públicas e contribuir para o fortalecimento da capacidade nacional em Defesa Nacional.

IV - **Impacto na formação de recursos humanos:**

a) titulação de mestres e doutores, conforme a disposição da concessão de bolsas prevista no item 17.

V - Contribuição para a sociedade:

a) Análise da contribuição do projeto para a sociedade em geral.

b) Consideração de aspectos tais como: a disseminação de conhecimento científico, a promoção da conscientização sobre questões relacionadas à Defesa Nacional, a publicações científicas, apresentações em eventos acadêmicos, relatórios técnicos, entre outros meios, e o engajamento com setores governamentais, militares e outros atores relevantes.

VI - Sustentabilidade e continuidade:

a) Verificação da sustentabilidade e possibilidade de continuidade das atividades e resultados alcançados pelo projeto.

b) Avaliação da capacidade de manter e expandir os resultados obtidos, bem como o potencial de gerar impactos duradouros e sustentáveis na área de Defesa Nacional.

VII - Avanço da presença internacional:

a) Avaliação da ampliação e/ou consolidação das colaborações internacionais entre os PPGs participantes e parceiros estrangeiros e dos resultados dessas parcerias na formação de recursos humanos no exterior em consonância com a estratégia institucional definida.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. Para os coordenadores que receberem recursos de custeio e capital, é obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas *on-line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), *link*: <https://siprec.capes.gov.br>.

25.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no *site* da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/prestacao-de-contas-e-cobranca-administrativa/auxilios-a-pesquisa>.

25.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

25.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cgpca@capex.gov.br

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou do Ministério da Defesa, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

26.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

26.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

26.5. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

26.6. É vedado aos coordenadores principais e associados do projeto serem beneficiários das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receberem pró-labore ou qualquer outro tipo

de benefício para gerirem o projeto.

26.7. É vedado ao bolsista, para fins de recebimento da bolsa, utilizar dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual não seja o titular ou de conta poupança.

26.8. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

26.9. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

26.10. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

26.11. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: prodefesaV@capes.gov.br

26.12. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

26.13. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 19/12/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2295126** e o código CRC **E841D299**.